



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.103, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 08/01/2024.

Matéria: Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação e a Comissão de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Mesa Diretora – 2024.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, que institui gratificação mensal ao Agente de Contratação e a Comissão de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: De pronto, tem-se como salutar os ajustes promovidos pelo Poder Legislativo, no que tange à Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações. Quanto a iniciativa, esta possui embasamento legal. Quanto as gratificações, são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade. Por oportuno, a função de Agente de Contratação (pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação – art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) permite ao gestor a criação de uma gratificação para remunerar o servidor designado – desde que as competências não estejam previstas para o cargo, na Lei de criação. Quanto a Comissão de Apoio, têm-se que o agente de contratação será auxiliado por uma Comissão de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar (art. 8º, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021). Logo, é necessária a criação da função e indicação de suas competências. Quanto ao valor pretendido para a vantagem, trata-se de matéria discricionária do gestor. Ademais, o entendimento é que a vantagem deverá ser paga pela efetiva realização do trabalho, tendo caráter indenizatório, de forma que os arts. 5º e 6º do PL, estão adequados. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, de origem Legislativa, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

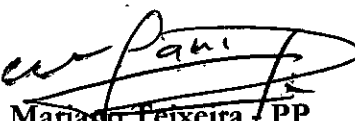
Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, de origem Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Maria do Feixeira / PP
Vice-Presidente da CLJRF